



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas Nº 34, CLASSE 25.

RESOLUÇÃO Nº 1500
(29.01.2010)

PROCESSO : Nº 34, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2008.
INTERESSADO : PSDC, Partido Social Democrata Cristão, representado pelo Presidente do Órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATOR
SUBSTITUTO : Juiz Pedro Ivens Simões de França

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas do Partido Político que, após as devidas notificações, não supre as irregularidades detectadas.
2. Nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/2004, a desaprovação das contas partidárias anuais ocasiona a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2008, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
ao ___ dias do mês de janeiro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA - Relator Substituto

Dra. NEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas Nº 34, CLASSE 25.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício do ano de 2008 do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, não houve qualquer impugnação.

Assim, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls. 41/42, sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fl. 45,

Em parecer conclusivo, às fls. 46/47, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, diante da impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas Nº 34, CLASSE 25.

Chamado a se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o grêmio político novamente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fls. 50).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSDC, referentes ao exercício de 2008.

É o relatório





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas Nº 34, CLASSE 25.

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) durante o exercício de 2008, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Analisando os autos, verifica-se que várias impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, as quais passo a enumerar:

- 1) ausência de comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), 2008;
- 2) Livro Diário, com todas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Res. TSE nº 21.841/04;
- 3) relação das contas bancárias;
- 4) extratos bancários definitivos de todo o período;
- 5) esclarecimentos sobre ausência de contabilização dos honorários contábeis, despesas com aluguel, água, energia, etc, ainda que estimadas;
- 6) termos de doação das receitas estimadas avaliadas a valor de mercado.

Como se observa, inúmeras irregularidades foram apontadas na contabilidade do PSDC em Alagoas. Não obstante tenha sido intimado por diversas vezes a suprir as falhas, o partido não se manifestou, de forma a afastar a desaprovação da sua contabilidade.

Desta feita, ante a inobservância das intimações e em face do não suprimento das falhas apontadas, constata-se que não existem meios de aferir-se a regularidade técnica das contas, não se podendo, assim, afirmar-se a aplicação dos recursos recebidos de ou não em consonância com a legislação de regência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas Nº 34, CLASSE 25.

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, voto pela desaprovação das contas do Partido Social Democrata Cristão em Alagoas (PSDC) atinentes ao exercício financeiro de 2008, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual, a teor do disposto no art. 28, inciso IV, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.

Juiz PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.000, de 29/10/10, foi conferida na sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 01/02/10, às(s) 11(s) 24. Eu, Luciana M. D., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 01/02/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Luciana M. D.
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 34

Proc. 2.039/2008

ORIGEM: MACEIO - AL

JULGADO EM: 29/01/2010 (SESSÃO Nº 8/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA

KASPARY

SECRETÁRIO: JOAO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSCD), representado pelo

Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovat as contas do Partido Social Democratista Cristão em Alagoas, referentes ao exercido financeiro do ano de 2008, nos termos do voto do juiz Relator. (Resolução nº 15.000, de 29.01.10)

Presidência do Exceletíssimo Senhor Desembargador ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO, DR. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, LUGIANO GUIMARAES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes, em razão de fênas, os Exmos. Srs. Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. juiz ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de janeiro de 2010.

CLECIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários